



Deliberação dos Comitês PCJ nº 315/2019, de 29/03/2019.

Prorroga o mandato dos atuais membros e das diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 17ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da sentença expedida no âmbito do Processo nº 1000437-05.2018.8.26.0451, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decorrente de Ação Civil Pública movida pelo GAEMA PCJ Piracicaba contra o Estado de São Paulo e o CBH-PCJ, emitida em 23 de janeiro de 2019, com notificação da Procuradoria Geral do Estado em 30 de janeiro de 2019, por meio da qual exige-se a alteração da composição do plenário do CBH-PCJ, de forma a adequá-lo às disposições do Parágrafo 1º, do Artigo 39, da Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997, estabelecendo prazo de 90 (noventa) dias para atendimento;

Considerando que a decisão judicial em questão, antecipou os efeitos da tutela, suspendendo o processo eleitoral em curso e requerendo a retificação do art. 4º da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/18, de 28/06/2018, que “Aprova calendário, Edital, procedimentos eleitorais e constitui Comissão Eleitoral para as eleições dos Comitês PCJ (CBH-PCJ e PCJ FEDERAL), para o mandato 2019/2021, e dá outras providências”, o que inviabiliza o atendimento aos prazos previstos na referida deliberação;

Considerando que o presidente dos Comitês PCJ, assim que tomou conhecimento da decisão acima mencionada, por meio do Comunicado dos Comitês PCJ 001/2019, de 08 de fevereiro de 2019, suspendeu os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 296/18, de 28/06/2018, paralisando o processo eleitoral no âmbito dos Comitês PCJ;

Considerando que, em 12 de fevereiro de 2019, a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo apresentou Recurso de Apelação contra a decisão acima mencionada, bem como, ingressou no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo com Pedido de Efeito Suspensivo em Apelação, ainda sem julgamento;

Considerando que o artigo 8º, do Estatuto do CBH-PCJ, e o § 4º, do Artigo 7º, do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, estabelecem a duração de 2 (dois) anos para o mandato dos membros, estabelecendo-se, especificamente, para o CBH-PCJ, o fim do mandato dos seus membros em 31 de março dos anos ímpares;

Considerando as disposições do Estatuto do CBH-PCJ e do Regimento Interno do PCJ FEDERAL, bem como o teor da Deliberação Conjunta do CBH-PCJ/PCJ FEDERAL/CBH-PJ nº 01/2008, de 27/06/2008, que estabelecem procedimentos para a atuação integrada destes colegiados e, particularmente, para a integração da composição de seus plenários;

Considerando que, dos 50 (cinquenta) membros do PCJ FEDERAL, 29 (vinte e nove) são membros do plenário do CBH-PCJ, cuja eleição encontra-se suspensa devido aos fatos acima relatados, comprometendo o funcionamento do PCJ FEDERAL;

Considerando que Grupo de Trabalho de Acompanhamento da Ação Civil Pública (ACP), criado no âmbito da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento do processo e discutir aspectos referentes às alterações na composição do CBH-PCJ e PCJ FEDERAL em função de decisão favorável da ação civil pública que originou o processo judicial supramencionado, reuniu-se em 28/02/2019 e 19/03/2019, em Piracicaba/SP, discutiu, dentre outros aspectos, sobre a necessidade de prorrogação do atual mandato dos membros CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, como forma de viabilizar a continuidade das atividades dos colegiados e o atendimento à demanda judicial;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91(CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



Considerando que a Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), reunida extraordinariamente em 20/03/2019, em Piracicaba/SP, discutiu os encaminhamentos propostos pelo GT Acompanhamento ACP, aprovando a proposta ora em questão;

Considerando os termos da Deliberação CRH *Ad Referendum* nº 223, de 22 de março de 2019, emitida pelo presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que prorroga o mandato dos atuais integrantes e dirigentes do CBH-PCJ, e estabelece prazos e procedimentos para a adequação do Estatuto e a eleição e posse dos novos membros e da nova diretoria do colegiado;

Deliberam:

Artigo 1º – Fica prorrogado o mandato dos atuais membros dos plenários e das diretorias do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, bem como dos membros da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), até a conclusão do processo eleitoral que definirá a composição dos dois colegiados para o mandato 2019-2021, com a posse dos novos membros e eleição das novas diretorias.

§ 1º - A prorrogação mencionada no *caput* terá validade até a posse dos novos membros dos plenários CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL, a eleição das respectivas diretorias e dos membros da Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL), bem como de outras representações desses comitês, que deverá ocorrer até 30 de junho de 2019;

§ 2º - Até 30 de abril de 2019, os membros cujos mandatos foram ora prorrogados, deverão promover:

- a) a alteração do Estatuto do CBH-PCJ, conforme sentença expedida no âmbito do Processo nº 1000437-05.2018.8.26.0451, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, decorrente de Ação Civil Pública;
- b) a aprovação de deliberação dos Comitês PCJ, estabelecendo calendário e procedimentos para a eleição e posse, até 30 de junho de 2019, dos novos membros, das diretorias e demais representações, do CBH-PCJ e do PCJ FEDERAL para o mandato 2019-2021, compreendido no período entre a posse dos membros e 31 de março de 2021;
- c) a instituição de comissão encarregada de conduzir o processo eleitoral a ser disciplinado por meio da deliberação mencionada na alínea “b”.

§ 3º - Ficam prorrogadas, conforme disposto neste artigo, as indicações para os mandatos no plenário do PCJ FEDERAL e da CT-PL feitas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari (CBH-PJ1), por meio do Ofício CBH-PJ1 nº 001/18, de 17/07/2018.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelos Comitês PCJ.

JOSÉ MARIA DO COUTO

Presidente do CBH-PJ1 e
1º Vice-presidente do PCJ FEDERAL

BARJAS NEGRI

Presidente do CBH-PCJ e
do PCJ FEDERAL

SIDNEY JOSÉ DA ROSA

Secretário-executivo
do CBH-PJ1

LUIZ ROBERTO MORETTI

Secretário-Executivo do CBH-PCJ
e do PCJ FEDERAL

Publicada no DOE em 02/04/2019.